



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8756 , DE 08 DE JUNHO DE 1999.

**Constitui Comissão Especial Multidisciplinar,
no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e
Serviços Públicos, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107 incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar n.º 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a imperiosa necessidade de readequar a estrutura administrativa e operacional das ações da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;

Considerando a necessidade do Estado de elaborar projetos de grande complexidade para obter recursos externos para investimentos;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar atividades relativas a celebração de convênios junto a União Federal;

Considerando ainda que a obtenção de recursos para esses grandes projetos exige uma administração com capacidade técnica e administrativa.

Considerando a importância da atuação do Conselho Estadual de Administração no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e no acordo com os arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1995, e sua alteração feita através da Lei Complementar n.º 151, de 31 de maio de 1999;

Considerando a importância necessária de estabelecer as normas administrativas e operacionais das áreas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;

Considerando a necessidade do Estado de estabelecer projetos de grande complexidade para obter melhores resultados nos investimentos;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar atividades relativas a elaboração de projetos junto a União Federal;

Considerando ainda que a obtenção de recursos para esses grandes projetos exige uma administração com capacidade técnica e administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, Comissão Especial Multidisciplinar com a finalidade de readequar a estrutura administrativa e operacional, objetivando o acompanhamento e desenvolvimento de grandes projetos de investimentos oriundos de recursos da União Federal para o Estado.

Art. 2º - Os trabalhos executados pela Comissão Especial Multidisciplinar, servirão para incrementação de investimentos da União junto ao Estado.

Art. 3º - A Comissão Especial Multidisciplinar constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - A Comissão ora criada fica assim constituída:

I - Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II - Coordenadores de Áreas:

b) 03 (três) Membros, sendo:

01 (um) Coordenador de Projeto e Orçamento;

01 (um) Coordenador de Engenharia e Fiscalização;

01 (um) Coordenador de Planejamento, Administração e Finanças;

III - Equipe Técnica:

c) 08 (oito) Membros;

IV - Equipe de Apoio Técnico:

d) 09 (nove) Membros;

V - Equipe de Apoio Administrativo:

e) 10 (dez) Membros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 5º - Esta Comissão deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1999, podendo ser o prazo prorrogado à critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 7º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, a cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

Art. 8º - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Coordenador Geral : 08(oito) vezes;
- II - Coordenadores de Áreas: 07 (sete) vezes;
- III- Equipe Técnica: 03 (três) vezes;
- IV -Equipe de Apoio Técnico: 02 (duas) vezes;
- V - Equipe de Apoio Administrativo: 01 (uma) vez.

Art. 9º - Os integrantes da Comissão Especial ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08
de junho de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil